



# Diário Oficial

Município de Vera Cruz - SP

ANO IV - EDIÇÃO Nº 616

quinta-feira, 1 de abril de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.756 DE 01 DE ABRIL DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA QUARENTENA DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO (FASE EMERGENCIAL), NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, COM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.”**

**Rodolfo Silva Davoli, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

O Prefeito do Município de Vera Cruz Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando que a fase emergencial do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus que estabelece medidas mais duras de restrição de algumas atividades foi prorrogada até dia 11 de abril de 2021.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme Constituição Federal de 1988.

Considerando o aumento na ocupação de leitos nos hospitais da região por casos de COVID 19 e a indisponibilidade de novas internações na Rede de Hospitais que atendem a cidade, bem como, o crescimento do número de casos e a redução na capacidade de atendimento nos Serviços de Saúde, de



acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

DECRETA

Art. 1º Conforme Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7.º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos (atendimento presencial dos serviços essenciais com as seguintes condições):

I - Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospital, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de avaliação psicológica, laboratórios farmacêuticos, óticas e outros **( funcionamento das 09:00 as 18:00 exceto serviços de urgências e emergência que funcionarão 24 horas )**

II - Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, quitandas, mercados, supermercados e feira livre exclusivamente para produtos alimentícios de hortifrutigranjeiro e lojas de suplementos alimentares; **(distanciamento mínimo de 1,5 metros nas filas de espera, com marcação de solo orientativa , com capacidade máxima local de 30 % , com determinação de horário de funcionamento até as 20:00 horas )**

III - Indústrias em geral;

IV - Distribuição de água e gás de cozinha;

V - Prestação de serviços de higiene e limpeza;

VI - Postos de combustíveis;

VII - Tratamento e abastecimento de água;

VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;



X - Clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal; **(alimentos e medicamentos sem atendimento interno, permitido somente delivery e drive thru com funcionamento até 9 :00 as 18 :00 exceto serviços de urgências e emergência que funcionarão 24 horas )**

XI - Bancos, Cooperativas de Crédito e Casas lotéricas; **(horário de expediente com capacidade máxima local de 30% e distanciamento mínimo de 1,5 metros nas filas de espera, com marcação de solo orientativa)**

XII - Táxi, mototáxis e serviços de transporte por aplicativo;

XIII - Oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XIV - Hotéis, pensões e similares;

XV - Prestadores de serviços de urgência e emergência;

XVI - Templos, Igrejas e demais Instituições Religiosas **(Proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas, permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé e realizem serviços administrativos internos das 9:00 as 20:00 horas sem atendimento ao público)**

XVII Comércio De Material De Construção – **Proibido atendimento interno ao público, mas ficam liberados os serviços de retirada por clientes com veículo (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery) das 9:00 as 18:00 horas.**

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos deste artigo, fica condicionado a:

I - Cumprimento dos protocolos específicos previstos no Plano São Paulo;

II - Adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

III - Adoção de medidas que impeçam aglomerações de pessoas;

§ 2º O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, independentemente da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), considerando de fato os produtos que mais



são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 60% da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial.

Art. 2º Fica determinada a suspensão, até o dia 11 de abril de 2021, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos e prestadores de serviços em funcionamento no Município de Vera Cruz:

I - Áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios e/ou outros eventos particulares em edículas, chácaras e espaços de lazer; **(sem funcionamento)**

II - Cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza; **(sem funcionamento)**

III - Restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências, sorveterias, trailers e similares; **(das 05h às 20h, Somente entrega (delivery) e retirada sistema (drive-thru).**

**(Das 20:00 até as 00:00 horas será permitido somente atendimento via fone ou internet e entrega somente delivery e os estabelecimentos funcionarão de portas fechadas)**

V - Shopping Center, galerias e similares; **(das 09h às 18h, com atendimento exclusivo em meia porta, com barreira, sem público interno)**

VI - Lojas de comércio varejista e atacadista; **(das 09h às 18h, com atendimento exclusivo em meia porta, com barreira, sem público interno)**

VII - Salões de Beleza e Barbearias; **(das 09h às 20h atendimento individual, com hora marcada/agendada)**

VIII - Academias de esportes de todas as modalidades, clubes e centros de ginástica inclusive hidroterapia e Studio de Pilates; **(sendo permitido somente atendimento individual do tipo "personal" e serviço interno das 09:00 as 20:00 horas)**

Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto, estão suspensos temporariamente até 11 de abril de 2021.

Os serviços administrativos da Prefeitura Municipal irão funcionar com os protocolos de higiene e biossegurança nos horários já estabelecidos anteriormente pela Gestão.



Art. 3º Fica proibido temporariamente o consumo de bebidas alcoólicas e aglomerações de pessoas nos espaços públicos, **tais como praças, academias ao ar livre, calçadão, entre outros.**

**Parágrafo único:** Fica determinada a restrição, até dia 11 de abril de 2021, de circulação de veículos e transeuntes, ressalvados os casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, no período compreendido entre as 20h00min as 05h00min.

Art. 4º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento nos Serviços de Saúde, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º Os estabelecimentos ou entidades de quaisquer gêneros, que descumprirem este Decreto bem como a legislação estadual e/ou federal, colocando em risco a ordem e a saúde pública, poderão ter suas atividades suspensas, e em caso de resistência ou reincidência poderão ter suas atividades definitivamente encerradas sem prejuízo das medidas previstas no Código de Postura do Município (Lei Nº. 2.065, de 20 de novembro de 1992), bem como as previstas no Código Sanitário Estadual (Lei Nº 10.083, de 23 de setembro de 1998) em especial multa pecuniária.

Art. 6º No caso de recusa em realizar a quarentena determinada pelo Poder Público, fica o infrator sujeito as penas do artigo 268 do Código Penal brasileiro ( Decreto Lei nº 2848 de 7 de Dezembro de 1940 )

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, durante sua vigência .

Vera Cruz, 01 de abril de 2021

Rodolfo Silva Davoli

Prefeito Municipal de Vera Cruz



Denis Guerreiro Bernardes  
Diretor Administrativo

## RETIFICAÇÃO

=====

### Retifica-se EXTRATO DE CONTRATOS FEVEREIRO/2021:

Onde se lê: “CONTRATO Nº 013/2021 - Contratado: INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA.

**Objeto:** CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS COM SUPORTE E MANUTENÇÃO DESTINADOS AO SETOR DE HIDROMETRIA.

Valor: R\$ 16.391,70 (dezesesseis mil, trezentos e noventa e um reais e setenta centavos) por mês.”

Leia-se: “CONTRATO Nº 013/2021 - Contratado: INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA.

**Objeto:** CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS COM SUPORTE E MANUTENÇÃO DESTINADOS AO SETOR DE HIDROMETRIA.

Valor: R\$ R\$ 1.821,30 (mil oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos) por mês.”